



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 117 de 09 de março de 1970

Autoriza o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, publicar seus atos através de Edital.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, "faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte / Lei" :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a publicar seus atos através de Edital e afixa-los na Prefeitura, em local de acesso ao público e remeter uma via à Câmara Municipal dos referidos atos.

Parágrafo Único - As publicações feitas dentro das exigências de que trata o artigo primeiro desta lei, são consideradas oficial, para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 09 de março de 1.970

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

João Neto de Freitas - Secretário